



GT- 3: (agricultura familiar, desenvolvimento rural e políticas públicas)

FORMA DE APRESENTAÇÃO: Oral-Pôster

## AGRICULTURA FAMILIAR E SOCIOBIODIVERSIDADE NO CONTEXTO DA POLÍTICA NACIONAL DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR<sup>1</sup>

**Kelma Christina Melo dos Santos Cruz <sup>2</sup>, Gislane Medeiros de Lima<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Parte do trabalho da disciplina de Introdução ao Agronegócio do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios (Propaga), da UnB

<sup>2</sup> Estudante de doutorado do Propaga UnB, 2º semestre. e-mail: kel.cmasc@gmail.com

<sup>3</sup> Estudante de mestrado do Propaga UnB, 2º semestre. e-mail: gislane.agro@outlook.com

### **Resumo:**

Este artigo busca analisar a atualização da Política de Garantia de Preços Mínimos para a Sociobiodiversidade (PGPM-Bio/Sociobio Mais), no contexto da Política Nacional de Abastecimento Alimentar e do Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (Planab). O objetivo é discutir os gargalos operacionais e o potencial desse instrumento na promoção do desenvolvimento sustentável. A metodologia adotou uma abordagem qualitativa com suporte de dados quantitativos de execução física e orçamentária, além de pesquisa documental sobre legislações e relatórios de monitoramento, a partir da execução da ação pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Conclui-se que, para ampliar a eficácia dessas políticas, é necessário aprimorar sua operacionalização, ampliar o acesso dos beneficiários e fortalecer os instrumentos institucionais, visando maior inclusão produtiva e sustentabilidade.

**Palavras-chave:** Conab; Políticas Públicas; Sociobiodiversidade

### **Introdução**

De acordo com Cavaleiro e Araújo (2015), sociobiodiversidade é um conjunto indissociável entre a diversidade biológica e a diversidade de saberes, práticas, culturas e modos de vida dos povos e comunidades tradicionais, que foram construídos historicamente na interação contínua entre o ser humano e a natureza. Dessa forma, os autores enfatizam que cada espécie e recurso natural carrega saberes tradicionais associados ao seu uso cotidiano, que não se limitam à exploração econômica, mas estão orientados à convivência harmoniosa com o ambiente.

Este artigo busca contribuir para o debate sobre políticas públicas de segurança alimentar e nutricional (SAN), tomando como referência a Política Nacional de Abastecimento Alimentar. O objetivo é apresentar resultados referentes à implementação de compras públicas da agricultura familiar e à valorização da sociobiodiversidade, operacionalizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), discutindo seus desafios e potencial enquanto instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável.

Para alcançar tais objetivos, foi utilizada pesquisa bibliográfica sobre as políticas de compras públicas da agricultura familiar e de valorização de produtos locais/regionais. Realizou-se pesquisa documental, com base em informações disponibilizadas pela Conab e em bancos de dados oficiais do governo federal.



Dentre as distintas abordagens que orientam a reflexão acerca do Desenvolvimento Rural Sustentável, este trabalho privilegia aquela que enfatiza a dimensão social, articulando-a ao referencial teórico das políticas públicas de promoção da segurança alimentar e sustentabilidade, considerando os contextos econômico-sociais nos quais se insere a ação estatal.

A Resolução Caisan /MDS Nº 8, de 18 de outubro de 2024 aprovou o Primeiro Plano Nacional de Abastecimento Alimentar - Alimento no Prato para o período de 2025 a 2028, conforme estabelecido na Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB), instituída pelo Decreto nº 11.820, de 12 de dezembro de 2023. A Matriz de Iniciativas do Plano Alimento no Prato 2025-2028 constitui parte integrante desta resolução na forma do Anexo II (Brasil, 2023).

As análises que compõem este artigo dialogam com o eixo 2 do Planab visando explorar os principais resultados obtidos no âmbito da SociobioMais (Iniciativa 7), conforme explicitado no quadro 1.

Quadro 1. Eixo analisado no Plano Alimento no Prato

| EIXO                                                  | INICIATIVA                                                                                 | AÇÃO ESTRATÉGICA                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 - Promoção de preço justo e acessível dos alimentos | 7. Aprimoramento e ampliação da PGPM e da PGPMBio para a garantia de Produção de Alimentos | 7.1 Revisão metodológica dos parâmetros de definição dos preços mínimos dos produtos da sociobiodiversidade                                                                                             |
|                                                       |                                                                                            | 7.2 Criação do Programa destinado ao apoio à comercialização dos produtos da sociobiodiversidade por meio da PGPMBio                                                                                    |
|                                                       |                                                                                            | 7.3 Estabelecimento de pagamento diferenciado de preço, de forma a contemplar um bônus (acima do preço mínimo) para a Agricultura Familiar, assentados (das) da reforma agrária, povos indígenas e PCTs |
|                                                       |                                                                                            | 7.4 Estabelecimento e implementação do Grupo Gestor da PGPMBio                                                                                                                                          |
|                                                       |                                                                                            | 7.5 Ampliação dos acessos à PGPMBio                                                                                                                                                                     |
|                                                       |                                                                                            | 7.6. Ampliação dos acessos à PGPMBio                                                                                                                                                                    |

### Metodologia

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com apoio de dados quantitativos referentes ao volume de aquisições e à execução orçamentária. A coleta de dados foi realizada em sistemas públicos, a partir das bases da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), com consolidação dos resultados em nível nacional. Para a análise documental, foram utilizados documentos públicos e relatórios relacionados à subvenção direta aos extrativistas, à legislação aplicável, bem como relatórios de acompanhamento e monitoramento da SociobioMais.

Para a análise da questão, foram utilizadas ferramentas teóricas que permitam refletir em uma perspectiva de totalidade e compreendendo o objeto da pesquisa.

### Resultados e Discussões

O Programa de Valorização da Sociobiodiversidade e do Extrativismo - Sociobio Mais foi instituído pelo Decreto nº 12.539, de 30 de junho de 2025, substituindo a antiga Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade - PGPMBio e estabelecendo um novo arranjo institucional de apoio a esse segmento. A Lei nº 15.038/2024 trouxe alterações significativas à antiga Lei nº 8.427/1992 (Brasil, 2024; Brasil, 2025).



De acordo com a tabela 1, o Programa garante um preço mínimo para 18 produtos extrativistas que ajudam na conservação dos biomas brasileiros: açaí, andiroba, babaçu, baru, borracha extrativa, buriti, cacau extrativo, castanha-do-brasil, juçara, macaúba, mangaba, murumuru, pequi, piaçava, pinhão, pirarucu de manejo e umbu. Como forma de novas inserções nesta pauta, estudos estão sendo elaborados, no intuito de se incluir novos produtos, tais como o licuri, a fava dantas, dentre outros.

No triênio 2023 a 2025, a atuação da Conab na agenda de sociobiodiversidade pode ser apresentada como um movimento de fortalecimento institucional e de modernização operacional dos instrumentos de garantia de renda associados ao extrativismo.

**Tabela 1.** Preços mínimos, regiões amparadas e limites de subvenção da PGPM-Bio (Safrá 2025)

| Produto                               | Preço Mínimo<br>Safrá 2026<br>(R\$/kg) | Regiões/UFs Amparadas                   | Limite de Subvenção<br>por Produto/ano<br>(R\$/DAP) |
|---------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Açaí (fruto)                          | 2,28                                   | Norte e Nordeste                        | 2.000,00                                            |
| Andiroba (amêndoa)                    | 2,86                                   | Norte e Nordeste                        | 3.500,00                                            |
| Babaçu (amêndoa)                      | 7,00                                   | Norte, Nordeste e MT                    | 2.600,00                                            |
| Baru (amêndoa)                        | 35,29                                  | Centro-Oeste, MG, SP e TO               | 1.500,00                                            |
| Borracha Natural Extrativa (cernambi) | 7,96                                   | Norte (exceto TO) e Norte do MT (*)     | 3.000,00                                            |
| Buriti (fruto)                        | 3,79                                   | Norte                                   | 2.000,00                                            |
| Cacau Extrativo (amêndoa)             | 11,56                                  | AC, AM, AP e PA                         | 2.000,00                                            |
| Castanha-do-Brasil (com casca)        | 3,67                                   | Norte e MT                              | 1.800,00                                            |
| Juçara (fruto)                        | 5,40                                   | Sudeste                                 | 3.500,00                                            |
| Juçara (amêndoa)                      | 5,40                                   | Sul                                     | 3.500,00                                            |
| Macaúba (fruto)                       | 0,57                                   | Norte e Nordeste                        | 2.000,00                                            |
| Mangaba (fruto)                       | 4,47                                   | Centro-Oeste e Sudeste                  | 3.000,00                                            |
| Mangaba (fruto)                       | 2,06                                   | Nordeste                                | 2.500,00                                            |
| Murumuru (amêndoa)                    | 2,36                                   | Sudeste e Centro-Oeste                  | 2.000,00                                            |
| Murumuru (fruto)                      | 2,70                                   | Norte                                   | 1.500,00                                            |
| Pequi (fruto)                         | 0,69                                   | Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste | 1.500,00                                            |
| Piaçava (fibra)                       | 4,43                                   | Norte e Bahia                           | 2.000,00                                            |
| Pinhão                                | 4,63                                   | Sul                                     | 2.500,00                                            |
| Pupunha                               | 3,33                                   | MG e SP                                 | 2.500,00                                            |
| Umbu (fruto)                          | 1,70                                   | Nordeste e MG                           | 3.500,00                                            |
| Pirarucu de manejo                    | 10,74                                  | Amazonas                                | 8.000,00 (**)                                       |

Fonte: Brasil, 2025

Nota: 1) O somatório de subvenções por beneficiário/DAP não pode ultrapassar R\$ 15.000,00/ano; 2) Preços mínimos definidos pela Portaria Mapa nº 868/2025; 3) Limites de subvenção definidos pela Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF/MPO/MMA nº 01/2025.

O novo programa estruturou de forma mais ampla os instrumentos de garantia de renda aos extrativistas, mantendo o mecanismo de subvenção quando os preços de mercado ficam abaixo do preço mínimo. As novas regras de subvenção permitem a concessão de um valor



fixo por unidade de produto, definido anualmente com base na estimativa de preços. Isso significa que, na prática, a renda final do extrativista (valor da venda acrescido ao da subvenção) pode até superar o preço mínimo estipulado, garantindo um bônus real para quem preserva o meio ambiente (Brasil, 2024; Brasil, 2025).

O Programa Sociobio Mais estabeleceu um mecanismo diferenciado para alguns produtos da sociobiodiversidade: babaçu, borracha natural e pirarucu receberão um bônus fixo mediante a comprovação da venda do produto. Dessa forma, o valor recebido pelo produtor poderá ultrapassar o preço mínimo, eis que o pagamento resultará da soma entre o valor da comercialização e o bônus fixo estabelecido pelo programa.

De acordo com a Conab (2026), um marco operacional do ciclo 2023 a 2025 foi a consolidação do SociobioNet em 2025 como instrumento de comunicação e tramitação de solicitações entre beneficiários e Conab. O sistema foi concebido para permitir que extrativistas registrem informações e anexem documentos de forma mais ágil, inclusive com funcionalidade de preenchimento e organização *offline*. A adoção do SociobioNet também deve ser apresentada como medida de padronização e transparência na instrução do pedido de subvenção, ao estabelecer um canal único para envio de notas fiscais, comprovantes de comercialização e demais documentos exigidos. A evolução das operações no período recente evidencia esse processo de fortalecimento institucional, conforme apresentado na Figura 1, enquanto a Figura 2 destaca os principais produtos contemplados pela política.

**Figura 1.** Evolução das operações no período de 2021 a 2025



Fonte: Conab PGPM-Bio

**Figura 2.** Cinco principais produtos da PGPM-Bio



Fonte: Conab PGMP-Bio

No âmbito da Sociobio| Mais, a Conab teve assegurado um orçamento de R\$ 45 milhões para o pagamento de subvenção em 2025, dos quais R\$ 18 milhões foram pagos nos estados de



Maranhão, Minas Gerais, Amazonas, Acre e Paraíba, conforme explicitado na Figura 3. Foram subvencionadas 7,4 mil toneladas de produtos da sociobiodiversidade (babaçu, pinhão, pequi, borracha e pirarucu) beneficiando cerca de 7 mil famílias extrativistas. Tais informações foram consolidadas em 03/05/2026. Contudo, ainda há pagamentos referentes ao ano de 2025 sendo processados pelas Superintendências Regionais da Conab, sendo que se encontram inscritos em Restos a Pagar (RAP) o montante de R\$ 7,6 milhões. Em 2025 o Programa Sociobio Mais teve a participação de 63% de mulheres.

**Figura 3.** Execução por UF



Fonte: Conab PGPM-Bio

## Quadro 2 – Execução SociobioMais de 2023 a 2025

### Considerações Finais

Os resultados evidenciam as contribuições do Programa Sociobio Mais no fortalecimento da agricultura familiar e da sociobiodiversidade, especialmente ao articular produção, comercialização e garantia de renda. Observou-se que o instrumento possui capacidade de promover inclusão produtiva, dinamizar economias locais e ampliar o acesso a alimentos, ao mesmo tempo em que incentiva a conservação dos recursos naturais.

No entanto, persistem desafios relacionados à operacionalização do programa, à ampliação do acesso pelos beneficiários e à execução orçamentária, que limitam seu alcance. Nesse sentido, a atualização da política representa um avanço ao reposicionar a PGPM-Bio como um instrumento mais moderno de inclusão produtiva e proteção territorial, mas sua efetividade depende do fortalecimento institucional, da ampliação da capilaridade e da consolidação de mecanismos de gestão e monitoramento.

### Referências

BRASIL. Decreto nº 11.820, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Política Nacional de Abastecimento Alimentar e dispõe sobre o Plano Nacional de Abastecimento Alimentar. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 15.038, de 29 de novembro de 2024. Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica e altera a Lei no 8.427/1992. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 dez. 2024.

BRASIL. Decreto nº 12.539, de 30 de junho de 2025. Institui o Programa de Valorização da Sociobiodiversidade e do Extrativismo - Sociobio Mais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 jul. 2025.



VI CPD-AGRO 2026  
13 A 15 DE MAIO, UnB

CAVALHEIRO, Larissa Nunes; ARAUJO, Luiz Ernani BONESSO. A sociobiodiversidade refletida no complexo contexto da multiculturalidade de saberes. Veredas do Direito, v. 12, n. 23, p. 19-19, 2015.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). SociobioNet. 2026.  
Disponível em: <https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/sociobiodiversidade/sociobionet>  
. Acesso em: 7 maio 2026.